



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº. 53/2019

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO MARANHÃO,
E A EMPRESA SMARTWAVE
NETWORKS DO BRASIL LTDA,
TENDO POR OBJETO A
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E
SOFTWARES DE REDE,
CONFORME PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 53/2019
(PROCESSO Nº 11.521/2019).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, **Des. Cleones Carvalho Cunha**, portador do RG nº. 321.407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, e, de outro lado, a empresa **SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ.: 09.002.672/0001-00, sediada Av. Fagundes Filho, 145, 14º andar, Conjunto 143/144, Torre Austin, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, e-mail: sergio.rufino@smartwavenetworks.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Roberto Sérgio Biassio Filho**, RG nº 6.163.089-9 SSP/PR e CPF nº 016.696.799-85, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de equipamentos e softwares de rede**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais)**, inclusas todas as despesas que resultem no cumprimento do objeto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme a seguinte tabela:

GRUPO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	11. Access point (ponto de acesso) wlan. Fabricante: Aerohive Networks – Modelo: AP650. (AH-AP-650-AX-W+AH-ACT-AP650+AH-NGCS-PT-5Y). Injetor POE Giga Marca Fosham – Modelo: GRT-480625A homologado pela Aerohive	50	3.408,00	170.400,00
	12. Sistema de gerenciamento dos access points Aerohive Networks – Modelo: HiveManager NG Select On Premises + A3 (AH-HMNG-SVA+AH-A3-VA+AH-A3-1K-PT5Y)	1	43.000,00	43.000,00
Valor Total				R\$ 213.400,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2019NE001092**, à conta da seguinte dotação: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - 20GP (PI: AREA INFORM).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 3.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, com a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 3.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 3.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 3.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 3.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido;
- 3.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência da garantia, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no edital de licitação, no contrato e na proposta, de forma que fornecimento e instalação dos bens observem todos os requisitos previstos;
- 4.2. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos e soluções de software, efetuando os ajustes ou reparos,




durante o prazo de garantia, para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para o Contratante;

4.3. Instalar e configurar de forma presencial, nas instalações do Datacenter do TRE-MA e nos prédios sede e anexo, os equipamentos com softwares/licenças adquiridos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela contratante. A instalação de forma presencial possibilita melhor acompanhamento da execução dos serviços e o monitoramento do acesso a informações sensíveis do ponto da segurança da informação;

4.4. Disponibilizar para download, durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes aos itens ofertados, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de liberação pelo fabricante da atualização ou releases;

4.5. Disponibilizar para download, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, novas versões dos softwares/licenças adquiridos, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão;

4.6. As versões dos softwares/licenças adquiridos devem continuar a ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, mesmo após lançamento de novas versões, até que os mesmos sejam descontinuados, respeitado o limite de 05 (cinco) anos da garantia;

4.7. Providenciar junto ao TRE-MA a identificação dos seus empregados;

4.8. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato, tais como: recursos humanos, ferramentas, transportes, fretes, hardwares, acessórios ou qualquer outro insumo que venham a surgir sem ônus para o TRE-MA;

4.9. Os softwares/licenças, bem como os hardwares, softwares e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínos. Tal exigência visa resguardar a segurança do ambiente computacional do TRE-MA de defeitos atinentes à pirataria e vai ao encontro do respeito aos direitos autorais (copyright).

4.10. A contratada deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência dos recursos do bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;

4.11. A contratada/fabricante disponibilizará para a contratante acesso à Central de Atendimento telefônico (suporte técnico), onde serão registrados os pedidos de suporte técnico. Os pedidos de suporte técnico devem ser por serviço telefônico 0800 ou similar e também pela web para que sejam feitos aberturas e acompanhamentos de chamados, sugestões e esclarecimento de dúvidas, durante todo o período da garantia técnica das licenças. A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contratante durante vinte e quatro horas por dia e sete dias na semana (24/7), sem qualquer custo adicional e com tempo de resposta máximo em até 4h (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico, com atendimento em português, possibilitando a abertura de chamados técnicos, sem limite de quantidade de chamados.

4.12. Caso não esteja em conformidade com os requisitos técnicos previstos no termo de referência a contratada deverá providenciar no prazo máximo de cinco dias corridos, a contar da comunicação à Contratada, a reinstalação do produto com as mesmas especificações ou superior;

4.13. A contratada deve manter sigilo de todos os dados ou informações da contratante ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado, devendo assinar termo de confidencialidade, Anexo I deste contrato;

4.14. Entregar o objeto ao TRE-MA dentro do prazo e especificações do edital;

4.15. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao TRE-MA, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



- 4.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 4.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao TRE-MA ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.18. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação da garantia técnica e atualização de versões, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo TRE-MA;
- 4.19. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo TRE-MA, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 4.20. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestar a garantia correspondente à Solução de Tecnologia da Informação;
- 4.21. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- 4.22. A CONTRATADA/FABRICANTE deverá disponibilizar site na internet incluindo pelo menos a relação de licenças de uso disponíveis, base de conhecimento, fórum de discussão, documentação técnica dos produtos ofertados, comunidades técnicas, abertura e acompanhamento do histórico de chamados, sem limite de quantidade, download de produtos, atualizações e correções;
- 4.23 A CONTRATADA obriga-se a comprovar, em se tratando de bens ou serviços de informática ou automação, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa 10% sobre o valor do contrato/empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da Contratada, a mesma será apenada com multa prevista neste contrato, podendo ser cumulada com rescisão contratual.
- 5.4 Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.
- 5.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, tendo início no primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, **ressalvados os prazos de garantia de atualização e suporte técnico de no mínimo 5 anos.**

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

7.1.1 O local de entrega do objeto será: o prédio sede e anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís-MA, CEP: 65.010-917, em dias úteis e no horário das 13h às 18h.

7.1.2 O prazo de entrega e instalação dos itens contratados será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1.2.1. Caso a contratada não confirme o recebimento em até 24 horas, o prazo de entrega e instalação será contado a partir do segundo dia subsequente a data do envio da ordem de fornecimento.

7.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou refeito no prazo de 05 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O referido prazo não será considerado como prorrogação do prazo de entrega.

7.1.4 O recebimento definitivo só ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

7.1.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade e funcionalidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização desse material dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Cometerá infração administrativa aquele que:

8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



8.1.3 Não entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.1.4 Apresentar documentação falsa;

8.1.5 Fraudar na execução do serviço;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7 Cometer fraude fiscal;

8.1.8 Não manter a proposta;

8.1.9 Não assinar o contrato

8.2 O cometimento de qualquer infração administrativa sujeitará a empresa às seguintes sanções, que poderão ser cumuladas com rescisão contratual, a critério da Administração:

8.2.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração;

8.2.2 **Multas**, nos seguintes termos:

8.2.2.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento por dia de atraso no **cumprimento dos prazos de entrega e instalação ou na substituição do material**, até o 15º (décimo quinto) dia, caso não seja apresentada pelo fornecedor justificativa, analisada e aceita pela Administração do TRE/MA.

8.2.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento por dia de atraso na **assistência técnica prevista nas condições de garantia**, até o 15º (décimo quinto) dia, caso não seja apresentada pelo fornecedor justificativa, analisada e aceita pela Administração do TRE/MA.

8.2.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso no **cumprimento dos prazos de entrega e instalação ou na substituição do material**, até o 30º (trigésimo) dia, caso não seja apresentada pelo fornecedor justificativa, analisada e aceita pela Administração do TRE/MA, após o que estará configurada a **INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO**, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato.

8.2.2.4 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do equipamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na **assistência técnica prevista nas condições de garantia**, até o 30º (trigésimo) dia, caso não seja apresentada pelo fornecedor justificativa, analisada e aceita pela Administração do TRE/MA, após o que estará configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato.

8.2.2.5 Para as demais hipóteses de inexecução parcial, a multa compensatória, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Considera-se inexecução parcial, além do previsto na parte final do subitem 8.2.2.4:

- a) Entregar material defeituoso ou diverso do especificado;
- b) Apresentar materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) Efetuar entrega parcial do quantitativo solicitado;
- d) A não comprovação da origem dos bens importados;

e) Descumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, com exceção daquelas cujo descumprimento configure a inexecução total.

8.2.2.6 Multa compensatória de até 15 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.9. Considera-se inexecução total, além do previsto na parte final do subitem 8.2.2.3:

- a) A recusa injustificada em receber a ordem de fornecimento;
- b) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 8.2.2.5.

8.2.3 **Impedimento de licitar e contratar** com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.3 A critério da Administração, na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea c do subitem 8.2.2.5, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória e da glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

8.6. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93 especialmente ao disposto no artigo 58.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – Anexo I e a proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, 17 de dezembro de 2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Presidente

**SMARTWAVE NETWORKS DO
BRASIL LTDA**

Roberto Sérgio Biassio Filho
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ.: 09.002.672/0001-00, sediada Av. Fagundes Filho, 145, 14º andar, Conjunto 143/144, Torre Austin, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Roberto Sérgio Biassio Filho**, RG nº 6.163.089-9 SSP/PR e CPF nº 016.696.799-85, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, doravante referido simplesmente como TRE-MA, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 52/2019.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TRE-MA, tem acesso a informações que pertencem ao TRE-MA, que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do TRE-MA, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da TRE-MA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;



- já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

- tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-MA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao TRE-MA, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TRE-MA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

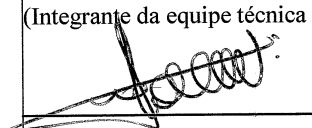


Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TRE-MA.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

 Roberto Sérgio Biassio Filho Representante da Contratada CPF: 016.696.799-85	
DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA)  Nome: CLAudemir SILVA RG: 16105196	DE ACORDO: (Integrante da equipe técnica da CONTRATADA) _____ Nome: RG: